



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2017~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 38/2017**

*“REAJUSTA E RECLASSIFICA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando o IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período acumulado dos meses de setembro de 2016 a agosto de 2017 equivalente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento).

**Art. 2º** - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, da tabela B níveis I-A/B que será reajustada pelo percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

**Art. 3º** A diferença entre os salários e vencimentos de setembro de 2017 a janeiro de 2018, será compensada com a concessão de pagamento dos seguintes percentuais não incorporados aos salários e vencimentos:

I – em janeiro de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.

II - em fevereiro de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.

III - em março de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.

**Art. 4º** Aplicam-se as disposições previstas nesta Lei às aposentadorias e pensões.

**Art. 5º** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

**CONSIDERANDO** o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 346 de 11 de dezembro, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2018.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2922 de 30 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.967 de 10 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o artigo 145 da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010.

**CONSIDERANDO** o índice do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do período acumulado dos meses de setembro de 2016 a agosto de 2017, apurado em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis por cento).

Deste modo, demonstrada a relevância da matéria contida no presente projeto de lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de dezembro 2017.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*